



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02784/18*

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Lúcia Gomes Cavalcanti

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02236/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria Lúcia Gomes Cavalcanti.
  - 2.2. Cargo: Professora.
  - 2.3. Matrícula: 1007741.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Bayeux.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 237/2017):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
  - 3.2. Autoridade responsável: Risoneide Andrade da Silva Rosas – Presidente do(a) IPAM.
  - 3.3. Data do ato: 01 de novembro de 2017.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 15 de fevereiro de 2018.
  - 3.5. Valor: R\$2.400,97.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 41/45), a Auditoria questionou o cálculo da média dos salários de contribuição, pois na memória de cálculo os índices de atualização estavam incorretos. Notificado, o Gestor não se pronunciou (fls. 48/51). Foi lavrado o Acórdão AC1 - TC 02193/18, assinando prazo de 30 (trinta) dias para corrigir o cálculo. O Gestor encartou defesas (fls. 66/71, 73/78 e 85/87), acatadas pelo Corpo Técnico (fls. 92/93).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02784/18*

**VOTO DO RELATOR**

Cumprida a decisão e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento do Acórdão AC1 - TC 02193/18 e legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02784/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** o cumprimento do Acórdão AC1 - TC 02193/18; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA LÚCIA GOMES CAVALCANTI, matrícula 1007741, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 237/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 32/77).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 10 de setembro de 2019.

Assinado 11 de Setembro de 2019 às 08:32



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Setembro de 2019 às 14:50



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 10 de Setembro de 2019 às 16:27



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO